REGIMENTO INTERNO DA FRENTE PARLAMENTAR PELA DEFESA DA CONSTRUÇÃO DA MATERNIDADE DA CIDADE DE TOBIAS BARRETO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente estatuto tem por finalidade disciplinar a organização, o funcionamento e as atribuições da Frente Parlamentar pela Defesa da Construção da maternidade da Cidade de Tobias Barreto, observadas as regras instituídas pela Resolução nº 002/2019 da Câmara Municipal de Tobias Barreto, Estado de Sergipe.

Art. 2º - A Frente Parlamentar pela Defesa da Construção da maternidade da Cidade de Tobias Barreto tem sede na Câmara Municipal de Vereadores de Tobias Barreto, Estado de Sergipe e se encerrará em 31 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO E FINALIDADES

Art. 3º - A Frente Parlamentar pela Defesa da Construção da maternidade da Cidade de Tobias Barreto tem por objetivo promover:

I - Contribuir - dentro de estudos detalhados - para a efetivação de políticas públicas que possibilitem a Construção da maternidade da Cidade de Tobias Barreto;

II - Trabalhar pela formulação de leis e projetos que visem à promoção de mecanismos que conduzam a Construção da maternidade da Cidade de Tobias Barreto;

III - Fiscalizar e acompanhar medidas da Prefeitura Municipal e do Governo do Estado que visam contribuir com a Construção da maternidade da Cidade de Tobias Barreto;

IV – Buscar recursos financeiros nos entes federativos para proporcionar a Construção da maternidade da Cidade de Tobias Barreto;

V - Produzir e publicar relatórios periódicos de suas atividades para servir de orientação e acompanhamento a todos os interessados.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÂO

Art. 4º - A Frente Parlamentar será composta por, no mínimo 03 (três) Vereadores.

Art. 5º - A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, e sua coordenação será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, considerado autor da proposta.

Art. 6º - A Frente Parlamentar também terá em sua composição o vice coordenador, exercida pelo segundo signatário.

RSCampos

Art. 7º - Além dos parlamentares que subscreveram o Termo de Adesão, considerados membros efetivos, poderão integrar a Frente Parlamentar outros parlamentares que subscreverem posteriormente o referido Termo, na condição de membros efetivos, bem como representantes de entidades pública ou privadas, com atividades afins à esta Frente Parlamentar, na condição de membros colaboradores.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 8º - A Frente Parlamentar reunir-se-á periodicamente, em sessão convocada pelo seu Coordenador.

Art. 9º - As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede deste Poder ou fora dele.

Art. 10º - Das reuniões da Frente Parlamentar serão lavradas atas, com o sumário do que nelas ocorrer, assinadas pelos membros presentes.

Art. 11 - As decisões e as providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - A reunião de instalação e de aprovação do Regimento da Frente Parlamentar será presidida pelo seu Coordenador.

Art. 13 - Aplica-se a este Regimento Interno, no que couber e nas omissões, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Tobias Barreto, Estado de Sergipe – Resolução 002/2017.

Art. 14 - O presente Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um dos membros da Frente, submetida à deliberação.

Art. 15 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Tobias Barreto – SE, 12 de outubro de 2019

Elisângela da Silva Campos Gois

Elisângela da Silva Campos Gois

Coordenador da Frente Parlamentar